



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 489/2015

Novo Hamburgo, 19 de maio de 2015.

Ao Exmo. Sr.  
**LUIS LAUERMANN**  
Prefeito Municipal  
NOVO HAMBURGO – RS

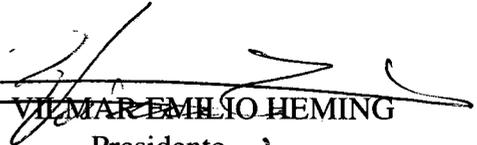
Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Em análise aos Projetos de Lei nºs 41/2015 e 42/2015, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Competitividade, Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento; e de Obras, Serviços Públicos e Mobilidade Urbana desta Casa, solicitam que sejam esclarecidos os seguintes pontos:

1. Com base no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, informe qual o índice utilizado para fixar a revisão geral anual no percentual de 5%, previsto no Art. 1º do PL 41/2015;
2. Demonstração do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal com o percentual de 5% de revisão proposto no PL 41/2015;
3. No caso da não extrapolação do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstre financeiramente a impossibilidade da aplicação do índice de revisão pelo INPC de 8,4106%, no PL 41/2015;
4. Demonstração do cálculo do Executivo para chegar ao percentual de 5%, estabelecido no PL 41/2015.

Solicitamos a Vossa Excelência que os esclarecimentos sejam enviados ao Poder Legislativo no prazo de 48 horas.

Atenciosas saudações.

  
VILMAR EMÍLIO HEMING  
Presidente

<b>CÓPIA</b>	
Nome:	Jamir Galle
Ass.:	[Assinatura]
Data:	18.05.15.

/mbg